

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia. Exercício financeiro de 2007. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Rubens Carvalho Costa, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.864.762,75 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.208, DE 29/01/2013

Processo nº 0793992003-00

Origem: FUNDEF de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Guilherme Antônio da Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEF de São Miguel do Guamá. Exercício financeiro de 2003. Pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do FUNDEF de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Guilherme Antônio da Costa, tendo em vista as seguintes irregularidades:

01 - Prestação de contas do 1º e 2º quadrimestre protocolada fora do prazo legal;

02 – Despesas realizadas nos elementos 3290.22; 4490.51 e 4590.61 sem autorização legal;

03 – Despesas realizadas nos elementos 3190.11; 3190.92; 3390.30; 3390.39; 3390.42 e 4490.52 acima da autorização legal;

04 – Execução financeira incorreta;

05 – Despesas realizadas acima da autorização legal;

06 – Desvio de finalidade na aplicação do Fundef equivalente a 2,73% dos recursos recebidos;

07 – Não envio do Parecer do Conselho Municipal do Fundef;

08 – Descumprimento do Art. 50 da Lei 101/2000.

ACÓRDÃO Nº 23.256, DE 19/02/2013

Processo nº 1232042003-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessados: Raimundo Nonato V. da Costa (01/01 a 17/10/2003) e Aldemir da Conceição Aires de Oliveira (18/10 a 31/12/2003).

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará. Exercício financeiro de 2003. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato V. da Costa (período de 01/01 a 17/10/2003) e Aldemir da Conceição Aires de Oliveira (período de 18/10 a 31/12/2003), tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da Relatora, devendo ser recolhido, aos Cofres Públicos do Município, no prazo de 15 (quinze dias), as seguintes quantias: **Sr. Raimundo Nonato V. da Costa:**

a) R\$ 1.309.502,98 (hum milhão, trezentos e nove mil, quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigida, referente à conta "Agente Ordenador"; **Aldemir da Conceição Aires de Oliveira:**

b) R\$ 61.573,76 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigida, referente à conta "Agente Ordenador";

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para tomar as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.327, DE 28/02/2013

Processo nº 1232032004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2004

Interessado: Aldemir da C. Aires Oliveira – Prefeito

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará. Exercício financeiro de 2004. Pela não aprovação das contas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Aldemir da C. Aires Oliveira, tendo em vista as irregularidades citadas no voto do Relator, devendo o citado Ordenador recolher ao FUMREAP, a título de multa,

com fulcro no Art. 57, I, da Lei Complementar nº 25/94, os seguintes valores:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, vencida a Conselheira Mara Lúcia e a Auditora Convocada Adriana Oliveira, quanto à aplicação da multa;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação e recolhimento de encargos patronais em descumprimento ao regime de competência da despesa Pública, previsto no Art. 50, II, da LRF, vencida a Conselheira Mara Lúcia e a Auditora Convocada Adriana Oliveira, quanto à aplicação da multa;

c) R\$ 2.980,09 (dois mil, novecentos e oitenta reais e nove centavos), pela realização de despesa sem processo licitatório no montante de R\$ 59.601,89, em afronta ao Art. 37, XXI, da CF/88 c/c Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vencida a Conselheira Mara Lúcia e a Auditora Convocada Adriana Oliveira, quanto à aplicação da multa.

ACÓRDÃO Nº 23.352, DE 05/03/2013

Processo nº 140162003-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2003

Interessada: Sandra Helena Moraes Leite

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB. Exercício financeiro de 2003. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multa. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Sandra Helena Moraes Leite, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 65.179.050,95 (sessenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento ao FUMREAP, a título de multa, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente as falhas apontadas nos Contratos nº 003/2003 e 012/2003.

ACÓRDÃO Nº 23.398, DE 07/03/2013

Processo nº 140062003-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMB

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2003

Interessado: Antônio João T. Campos Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB. Exercício financeiro de 2003. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multa. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio João T. Campos Silva, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 15.459.792,39 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento ao FUMREAP, a título de multa, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente as falhas apontadas nos Contratos nº 006/99, 003/2001 e 008/97, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da multa.

ACÓRDÃO Nº 23.512, DE 02/04/2013

Processo nº 610042004-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera – SAAE

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2004

Interessado: Eloi Araújo Aracaty

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera – SAAE. Exercício financeiro de 2004. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multa. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera – SAAE, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Eloi Araújo Aracaty, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 214.011,21 (duzentos e quatorze mil, onze reais e vinte e um centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento aos Cofres Municipais, a título de multa, com fulcro no Art. 57, I, da Lei Complementar nº 25/94, do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista a remessa intempestiva da documentação do 1º e 2º quadrimestres e não remessa do Balango Geral do exercício, infringindo o disposto na Instrução Normativa nº 003/2003/TCM-PA, assim como o Art. 30, da LC nº 25/94-LOTCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 23.778, DE 02/06/2013

Processo nº 1230022007-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Maria Lúcia Machado

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santa Maria do Pará. Exercício de 2007. Pela aprovação, com ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2007, com fundamento no Art. 102, do RI/TCM, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Lúcia Machado, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-620.136,53 (seiscentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 23.854, DE 11/06/2013

Processo nº 1410102010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Ana Carla dos Reis Farias

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Quatipuru. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Quatipuru, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Ana Carla dos Reis Farias, pelos motivos apontados no voto do Relator;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.882, DE 18/06/2013

Processo nº 970012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas Gestão de 2008

Responsável: Edmir José da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Pacajá. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Pacajá, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Edmir José da Silva, que deverá recolher aos Cofres do Município, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-3.351.353,24 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), lançada à conta agente ordenador, e, ainda, multa de R\$-25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º ao 3º quadrimestres), nos termos do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.895, DE 18/06/2013

Processo nº 201104964-00

Origem: Diocese Santa Maria Mãe de Deus

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 009/2010/PMC

Responsável: Bispo Dom Carlos Ângelo Verzeletti

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 009/2010/PMC. Diocese Santa Maria Mãe de Deus. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Diocese Santa Maria Mãe de Deus, relativas ao Convênio nº 009/2010/PMC, de 08 de setembro de 2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, para realização da XII Romaria de Nossa Senhora de Nazaré, devendo ser expedido em favor do Bispo Dom Carlos Ângelo Verzeletti, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-70.000,00 (setenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.910, DE 20/06/2013

Processo nº 214292005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Cametá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessado: José Waldoli Figueira Valente – Ex-Prefeito

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Cametá. Exercício financeiro de 2005. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Cametá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Waldoli Figueira Valente, nos termos do Art. 52, II, "c", da LC nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher ao FUMREAP, a título de multa, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, os seguintes valores, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação das multas: